



CONGRESSO NACIONAL

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
elaborado em 25/09/2007 às 16:55
Assinatura: *[Assinatura]* Matr.: *[Assinatura]*

MPV - 394/07

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/09/2007	proposição Medida Provisória nº 394/2007			
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337			
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 01/01	Artigo 5.ºA	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 394, de 2007, o artigo 5.º-A, na Lei n.º 10.826, de 2003, com a seguinte redação:

" Art. 5.º A – Poderão ser registradas as armas de fogo sem necessidade de comprovação da origem, desde que tenham sido fabricadas há mais de 04 (cinco) anos".

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda tem por finalidade possibilitar o registro das armas de fogo, independentemente da origem, desde que seja comprovada a fabricação há mais de 05 (cinco) anos. Em suma, a presente proposta busca tornar o "Estatuto" mais justo e condizente com a realidade nacional, razão pela qual encarecemos o apoio dos nobres pares.

PARLAMENTAR

[Assinatura]
ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

